



PREFEITURA  
NITERÓI  
SAÚDE

N.º PROCESSO	40891/00
DATA:	01/04/00 FLS. 138
RUBRICA:	<i>Uhe</i>
	<i>M.ª Carolina C. Correia</i> Controladora Interm. FMS Matr. 06858

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERENCIA SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

#### 1. Apresentação

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de diagnóstico por imagem – Tomografia Computadorizada, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)” a serem contratados, **em caráter emergencial em virtude da Pandemia de COVID 19.**

#### 2. Definições das siglas

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS – Sistema Único de Saúde

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

MS – Ministério da Saúde

GM – Gabinete do Ministro

SAS – Secretária de Atenção à Saúde

DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC – Média e Alta Complexidade

FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos

PNH – Política Nacional de Humanização



PREFEITURA  
NITERÓI  
SAÚDE

N.º PROCESSO: 0000 6089/00  
DATA: 01/04/00 FLS: 339  
RUBRICA: Juc

Ana Carolina C. Coelho  
Controlê Interiores FMS  
Meir. 0255

PNSP – Programa Nacional de Segurança do Paciente

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

### 3. Objeto

3.1. O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos prestadoras de serviços diagnósticos por imagem – Tomografia Computadorizada, de forma complementar ao SUS, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Média e Alta Complexidade através da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas, e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)”<sup>1</sup>, para atender as necessidades de pacientes oriundos do SUS, excepcionalmente e de caráter emergencial, em virtude da Pandemia de COVID 19.

### 4. Justificativa

4.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

4.2. Considerando a necessidade do serviço de Tomografia Computadorizada, em virtude da Pandemia de Covid-19, uma vez que este é um método de imagem importantíssimo na definição do quadro clínico, na conduta e no acompanhamento dos pacientes infectados pelo Novo Coronavírus, permitindo a otimização do tratamento e contribuindo com consequente recuperação do paciente.

4.3. Considerando a necessidade de credenciar, de forma complementar, serviços de diagnóstico por imagem, realizada por unidades especializadas dentro dos padrões de qualidade e

<sup>1</sup> A tabela encontra-se disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO: 030 7289/00  
DATA: 01 04 00 FLS.180  
RUBRICA: Jm

Álta Celsoia C. Cordeiro  
Controladora Financeira  
Matr. 068308

parâmetros indispensáveis à boa assistência, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

4.4. Considerando o avanço tecnológico da medicina, podemos observar que atualmente algumas especialidades vêm se tornando essenciais em diversas áreas da medicina, pois através de seus métodos é possível diagnosticar precocemente inúmeros tipos de patologias que outros exames diagnósticos não conseguiriam ou exigiriam muito mais tempo para chegar à mesma conclusão.

4.5. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispendo-se a contratar com todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos serviços constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

#### 5. Especificação do objeto/Meta Física

Tabela de Códigos de Procedimentos

Grupo 02 Procedimentos Clínicos		Subgrupo 04 Diagnóstico por radiologia				
Código	Procedimento Nome	Valor tabela SUS	Quantidade		Valor	
			Mensal	Quadrimestre	Mensal	Quadrimestre
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	2400	9600	R\$ 327.384,00	R\$ 1.309.536,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	300	1200	R\$ 41.589,00	R\$ 166.356,00
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	300	1200	R\$ 41.589,00	R\$ 166.356,00



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO: 000 40289/00  
DATA: 03/04/00 FLS: 281  
RUBRICA:

*Urc*  
Ana Carolina Cardello  
Controla Intern. de FMS  
Matr. 06836

- 5.1. A quantidade total dos procedimentos descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.
- 5.2. Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor e a demanda do Município e aquela referenciada.
- 5.3. A(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) remuneradas de acordo com a comprovação dos serviços prestados.
- 6. Local de execução do objeto**
- 6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações constantes no Edital.
- 7. Prazos de execução**
- 8. A execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato e será, conforme a demanda da Fundação Municipal de Niterói.**
- 9. Distribuição dos Procedimentos**
- 9.1. A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são:
- a. A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
  - b. Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;
- 9.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, objetivando a prestação de serviços de qualidade;
- 9.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 9.4. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação;



exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

#### **11. Preço, recursos orçamentários e dotação**

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

11.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado de R\$ 1.642.248,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

11.4. Os valores poderão ser alterados ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

11.5. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.4054

Fonte de Recurso: 207

Natureza das despesas: 33.90.39.00

11.6. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **12. Vigência e Início da prestação dos serviços**

12.1. A entrega das propostas ocorrerá no dia 13 de abril de 2020 das 09h as 18h, horário de Brasília, na Fundação Municipal de Saúde, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar Centro Niterói/RJ



PREFEITURA  
NITERÓI  
SAÚDE

N.º PROCESSO: 0000/16089/000  
DATA: 03/04/2020 FLS. 184  
RUBRICA: Jhe

Ana Carolina Cordeiro  
Controladora Financeira  
Mar. 06536

12.2. A vigência do contrato será de 04 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, perdurando a Pandemia de COVID-19.

12.3. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

12.4. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

### 13. Dos requisitos técnicos

A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS.

As categorias classificatórias para serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo são os a saber:

CÓD SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS

Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

#### 13.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas para o Funcionamento dos Serviços de Saúde, conforme estabelecido nas normas: da CNEN, na RDC n° 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC n° 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologia em Saúde em

Estabelecimentos de Saúde, Portaria Federal nº 453, de 01 de Junho de 1998 e toda e qualquer legislação vigente.

### 13.1.1. Instalações

Devem atender a RDC n.º 50, de 21 de Fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e a Portaria Federal nº 453, de 01 de Junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

### 13.1.2. Equipamentos

O credenciado deve dispor dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos listados nesse Termo, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados nas Normas CENEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de Junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deter programa de manutenção.

### Serviço de Tomografia Computadorizada

Para realização dos exames de tomografia computadorizada, estes deverão ser realizados em aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice, com pelo menos 64 Canais.

A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10(dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção.

### 13.1.3. Recursos Humanos

#### Serviço de Tomografia:

A realização de procedimentos de tomografia exige a presença de médico especialista em Radiologia e diagnóstico por Imagem, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classe.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO:	0200/1391/00
DATA:	03/04/00 FLS 388
RUBRICA:	<i>Ume</i>
<i>Ana Carolina C. Durães</i> Controlador Interno FMS Matr. 80630	

### 13.2. Proteção Radiológica

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de Junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

### 13.3. Controle de Qualidade

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de Junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

### 14. Condições para a prestação dos serviços

14.1. O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, salvo as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante.

14.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

14.3. As ações e dos serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

14.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

14.5. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

14.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

14.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

14.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante.

14.9. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

14.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – PPO.

14.11. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

14.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

**15. Prazo para realização dos exames:**

16.1 Exames classificados pela contratante como EMERGÊNCIA deverão ser realizados em até 3 horas após o envio da solicitação pela contratada;

16.2. Exames classificados pela contratante como URGÊNCIA deverão ser realizados em até 24 horas após o envio da solicitação pela contratada;

16.3. Exames classificados pela contratante como ELETTIVO deverão ser realizados em até 10 dias úteis (todos com PEDIDO MÉDICO DO EXAME com VALIDADE DE 30 DIAS) a contar da data de envio da solicitação.

**16. Sobre a entrega do laudo e das imagens dos exames realizados:**

17.1. Exames de pacientes classificados como EMERGÊNCIA deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 minutos após a conclusão do exame; e o laudo médico liberado até 3 horas após a conclusão do exame, disponível remotamente via internet;

17.2. Exames de pacientes classificados como URGÊNCIA ou de pacientes da ENFERMARIA deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 minutos após a conclusão do exame; e o laudo médico liberado até 12 horas após a conclusão do exame, disponível remotamente via internet;

17.3. Exames de pacientes eletivos deverão ter as imagens liberadas juntamente com o respectivo laudo para até 3 dias úteis após a realização do exame,

**17. Sistemas de Gestão e Informação**

17.1. A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO	000	1289/00
DATA	01/04/00	FLS. 136
RUBRICA:	M <sup>te</sup> Carolina C. de Almeida Control. Int. Mens. MS Matr. 06834	

utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

17.1.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente a proposta de ficha atualizada da Programação Físico-Orçamentária (FPO).

17.1.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e os instrumentos relativos ao registro do procedimento executado, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

17.1.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiaram a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

## **18. Obrigações da Contratante**

18.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

18.2. Atestar as notas fiscais;

18.3. Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

18.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

18.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

18.6. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

18.7. Prestar as infrações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

18.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO	4389/00
DATA	03/04/00 FLS. 389
RUBRICA:	Unidade C. Contábil

Aut. Control. Intern. FMS  
Metr. 06366

18.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

18.10. A contratante oferecerá os equipamentos de proteção individual necessários à proteção dos funcionários da Contratada.

### 19. Obrigações da Contratada

- 19.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 19.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 19.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 19.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 19.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 19.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 19.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 19.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 19.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 19.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 19.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 19.12. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO: 020/10091/00  
DATA: 01/04/00 FLS: 190  
RUBRICA:

*Ugoana C. Pereira*  
Ass. Controle Transf. de Rec.  
Matr. 06536

proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

19.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

19.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

19.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

19.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "*Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.*", com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
  - b. Nome do paciente;
  - c. Localidade;
  - d. Nome e valor do procedimento realizado;
- 19.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 19.18. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 19.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 19.20. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 19.21. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 19.22. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 19.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

- 19.24. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNOSP);
- 19.25. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 19.26. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 19.27. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 19.28. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 19.29. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 19.30. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 19.31. Disponibilizar o resultado dos exames aos pacientes em filme impresso, com laudo e em mídia digital;
- 19.32. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 19.33. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas estabelecidas;
- 19.34. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução n.º 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 19.35. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da

Saúde;

19.36. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

## 20. Responsabilidade

20.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

20.2. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;

20.3. A contratada será obrigada a reapresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, inclusive durante a execução do contrato;

## 21. Recebimento

21.1. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIAS/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

21.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987 9º andar Centro Niterói/RJ.

21.3. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

21.4. Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

21.5. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;

21.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

21.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

21.8. Em caso de não conformidade, o fiscal do contrato notificará ao DECAU para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis;

21.9. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **22. Apresentação das contas e Pagamento**

22.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

22.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

22.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

22.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

N.º PROCESSO	4289/20
DATA:	01/04/2020 FLS: 394
RUBRICA:	Jmc
Via Carolina C. Contador Controlador Intermunicipal Matr. 166-06	

22.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

22.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

22.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

22.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

Niterói, 07 de Abril de 2020

**Responsável pela elaboração**

À consideração superior:

**AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

**NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO**

Rodrigo Alves Torres Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Matrícula: 437.521-8

## TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 2

N.º PROCESSO	02000	40289/2020			
DATA	02	04	2020	FLS.	195
RUBRICA:					
<small>Antônio C. Cordeiro Controlador Interno FMS Matr. 000006</small>					

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ  
COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020

A Proponente, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de procedimentos diagnósticos por imagem – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, em caráter emergencial em virtude da Pandemia de COVID 19, conforme Edital, publicado em \_\_\_\_\_, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
- b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
- d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento

Pede deferimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da Proponente

## TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 3

N.º PROCESSO	4089400
DATA:	03/04/20 FL 3196
RUBRICA:	Ume
Comissão de Controle de Preços	
Metr. 06636	

### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020

Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, que exerce a função de \_\_\_\_\_ para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da Proponente

## TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 4

N.º PROCESSO	4.089/20
DATA	01/04/20 FLS. 19ª
RUBRICA:	<i>He</i>

*Alta Carolina da Costa*  
Controlador Interno  
Matr. 09836

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020

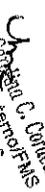
A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital nº xx/2020 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação para a prestação de serviços de procedimentos diagnósticos por imagem – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, **em caráter emergencial em virtude da Pandemia de COVID 19**, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da proponente

## TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 5

N.º PROCESSO:	2020 73287/20
DATA:	02/04/2020 FLS 198
RUBRICA:	 <small>Carla Cristina C. Cortez Adv. Crimin. e Interm. Fals. Cont. Matr. 012658</small>

### MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS

#### PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020

A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na .....,  
(endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços de procedimentos diagnósticos por imagem – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, em caráter emergencial em virtude da Pandemia de COVID 19, com capacidade para ofertar MENSALMENTE as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada mensalmente	Capacidade máxima instalada mensalmente

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da proponente

# TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 6

N.º PROCESSO: 200 4089/200
DATA: 03/04/200 FLS: 199
RUBRICA: 
<small>Anna Carolina C. Cordeiro Controlador Interno FMS Matr. 36330</small>

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ  
COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 01/2020

A PropONENTE \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, (endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital nº XX/2016, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
- Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome e Assinatura do representante legal  
Carimbo com CNPJ da proponente



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
SAÚDE

ANEXO 7 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

N.º PROCESSO: 2000 70389/200  
DATA: 03/04/200 FLS: 200  
RUBRICA: *me*  
Eduardo C. Cordeiro  
Diretor Administrativo  
Controle Interno/FMS  
Mar. 06339

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - SIA/SUS	Folha nº
Ficha de Programação Física Orçamentária - FPO				

1 - Dados Operacionais

UF:  CNES:

NOME DA UNIDADE:

2 - Dados de Controle

MÊS/ANO REFERÊNCIA	OPERÇÃO	DATA DO PREENCHIMENTO	DIA	Mês	ANO
<input type="text"/>	Inclui Altera Exclui	(OBRIGATORIO)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3 - Dados da Programação

QT	Código (Grupo, Subgrupo, Nivel (organização, Proc.))	Meta Física			Nivel de Adução		
		PAB FIXO	MAC	FAEC	GR	SG	NO PROC
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							

Formalização

GESTOR MUNICIPAL: ESTADUAL

CARIMBO

DATA:  / /

RUBRICA

ANEXO 8

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º PROCESSO: 0000 4089/20
DATA: 03/04/2021 FLS: 201
SERVIÇOS: RBRICA: Jue
por Carolina C. Cardiano
Controlador de FMS
Matr. 06837

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O(A)..... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8/9º anjares, Centro – Niterói, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Alves Torres Oliveira, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº xxxx, xxx, inscrita no CPF sob o nº xxxx, nomeada através da Portaria nº XXX, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e no CNES sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Cidade, Estado \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_ (mencionar o cargo ou função do representante legal autorizado), \_\_\_\_\_ (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o CPF do representante legal), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços em caráter emergencial em virtude da Pandemia de Covid-19, de procedimentos diagnósticos – Tomografia Computadorizada, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

1.3 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

### **2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, perdurando a Pandemia de COVID-19.**

2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE visitará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2 A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS**

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.

4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:

a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;

N.º PROCESSO	15089/2020
DATA	01/04/2020 FLS. 2020
RUBRICA:	Uhe

- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.4 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.
- 4.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FMS:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no

N.º PROCESSO	000004289/00
DATA	02/04/00
RUBRICA	FLS. 903
Ana Carolina C. Cordeiro Controlador Interno/FMS Metr. 06836	

âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 6.2- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.12- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

N.º PROCESSO: 200 4289/200
DATA: 03 / 04 / 200 FLS: 204
RUBRICA: Ana Carolina Cortizo Controle Interno/FMS Matr. 05522

- 6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.16- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:
- a. Nome da Contratada;
  - b. Nome do paciente;
  - c. Localidade;
  - d. Nome e valor do procedimento realizado.
- 6.17- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.18- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.19- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.20- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituí-la);
- 6.21- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.22- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.23- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.24- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.25- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança ao Paciente (PNSP);
- 6.26- Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- 6.27- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.28- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado

N.º PROCESSO	4689/20
DATA:	01/04/2015
RUBRICA:	Myrel Caroline C. Cardeiro Controlador Interm. F.M.S. Niterói 00552

funcionamento do equipamento;

6.29- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.30- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

6.31- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.32- Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

6.33- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.34- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;

6.35- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.36- Reagendar o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2 A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

Essa responsabilidade da CONTRATADA não é excluída ou reduzida pela presença

da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convênções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2 Dá – se a este contrato o valor estimado anual de R\$......, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados.

9.5 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.6 As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0133.4054
Fonte de Recurso nº 207
Natureza das Despesas nº 33.90.39.00
Nota de Empenho nº

9.5 O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

9.6 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e

N.º PROCESSO	0300/1529/00
DATA:	03/04/2010
RUBRICA:	FLS. 207
Ano: 2010	
Ofício Interno: FMS	
N.º: 06836	

comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem nas fichas. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5 O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorretões, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO**

11.1 A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorrogar-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de

N.º PROCESSADO	4289120
DATA:	03 / 04 2020
FLS. Nº	8
RUBRICA:	
Ana Carolina, Controlador Controlador FMS Município de	

que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4 A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, aceitando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

12.1 - Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, 4ª da Lei nº 8.166/93.

12.2- Os reajustes independarão de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

13.1- O pagamento pelos serviços prestado será efetuado após o repasse dos recursos transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

13.2- A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

N.º PROCESSO	02014081000
DATA:	03/04/2009
RUBRICA:	FLS. 029
Aparecida C. Ortêncio Controlador Interno FMS MNT - 0009	

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
- 14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5- Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.
- 14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 14.8- A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**
- 15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

N.º PROCESSO	14089/20
DATA	03 / 04 20
FLS.	210
RUBRICA:	
Arla Argolina C. Ordalio Controlador FMS Munic. Niterói	

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

15.3 - A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos apurados.

15.6 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

15.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

N.º PROCESSO	1628/200
DATA	01/04/2002
FLS.	223
RUBRICA:	
	Anna Carolina C. Cortado
	Conselheira Interna/FMS
	16/04/2002

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, executando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

N.º PROCESSO	14082/20
DATA	01/04/20 FLS. 032
RUBRICA:	Autógrafa C. Cortêdo Controle Interno/FMS Matr. 06850

20.1 - Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, XX de XXXX de 2020

N.º PROCESSO	150789/2020
DATA:	03 / 04 2020 FLS: 2213
RUBRICA:	Alc. Aradilina C. Cortello Control. Interno FMS Matr. 06836

Rodrigo Alves Torres Oliveira  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA